CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o **1953** de 19

Promovente: OLIMPIO CRUZ

Natureza: **PROJETO DE LEI** Nº 10/59

Assunto: Institue o Premio "Pequeno Escolar", representado por uma bolsa de estudos no Colegio Estadual.

ANDAMENTO

A C. de Justiça	Devolvido em	A C. de Finanças	Devolvido em
A C. de Cultura	Devolvido em		

Observações: Relator C. Jr.: Sr. Hilton D. Santos
Arquivado em virtude da Resolução 25/59.

Arquivado em 14-DEZ-59

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI 10/59

Artigo 1º - Fica instituido, neste Municipio, o Premio ao Pequeno Escolar ", representado por uma bolsa de estudos, no Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia.

Artigo 2º - O premio será concedido ao aluno que obtiver nota superior a 90 (noventa) após a conclusão do curso primário, neste Municipio.

§ 1º - Na hipotese de classificarem vários alunos, estes deverão submeter-se a um concurso, para obtenção do prêmio.

§ 2º - O concurso referido no paragrafo anterior, será efetuado mediante uma banca examinadora composta pelos Diretores dos Grupos Escolares deste Municipio, sob a presidencia do Inspetor Escolar.

§ 3º - Perderá o direito à bolsa de estudos o aluno que vier a ser reprovado, continuando os estudos por sua conta.

Artigo 3º - O prêmio concedido constará de livros, cadernos e uniformes - Para Menino um terno e três blusas e Para Menina uma sáia e três blusas.

§ Unico - O bolsista terá direito apenas a um uniforme por ano.

Artigo 4º - O valor do premio, constante do artigo anterior, será avaliado por uma comissão nomeada pelo senhor Prefeito Municipal, composta de professores.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas em orçamentos futuros.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1959.

Olimpio Cruz

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - EST. DE S. PAULO - 23 MAR 59

Sr. Presidente:

Solicito mais dez (10) dias de prazo, para a Comissão de C. e Justiça, em virtude dos seus inúmeros afazeres.

Vacaria, 3/4/59.

Nelson dos Santos

Relator

Sim.

Em 6/4/59

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:- Dr.Nelson Alves Bastos

Ao Projeto de lei 10/59

O presente projeto de lei é legal e constitucional, pois é de competencia concurrente e cumulativa, na forma prevista na Lei Orgânica dos Municipios.

No entretanto, somos de parecer que deve o mesmo sofrer substancial modificação, razão pela qual apresentamos o seguinte substutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 10/59

Artigo 1º - Fica instituido, neste Municipio o "Premio ao Pequeno Escolar", representado por bolsas de estudos, a serem efetuados em estabelecimentos de ensino médio ou equivalentes, deste Municipio.

Artigo 2º - O premio será concedido, anualmente, ao aluno que obtiver a maior nota acima de 90 (noventa), após a conclusão do curso primário, neste Municipio.

§ 1º - Na hipotese de empate entre dois ou mais alunos, proceder-se-á uma seleção, para apurar-se o vencedor do premio.

§ 2º - A prova de seleção será efetuada perante banca examinadora, composta dos Diretores dos Grupos Escolares e do Curso Primário anexo,de Pompéia, sob a presidencia do Inspetor Escolar, constando de programa do curso primário.

§ 3º - Perderá o direito ao premio o bolsista que vier a ser reprovado ou que transferir-se para outro estabelecimento de outro municipio.

Artigo 3º - A bolsa de estudos constará de material escolar e uniforme necessários, anualmente, a critério de uma comissão de dois professores estaduais e um municipal, nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Essa mesma comissão tambem avaliará, anualmente, o valor das bolsas de estudos, para ser consignado em orçamentos.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo senhor Prefeito Municipal, dentro do praze de 60 dias após a sua promulgação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em viger na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(continua)

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Sala das Comissões, em 6 de Maio de 1959.

Dr.Nelsen Alves Bastos
Relator